



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 500, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 7.798, de 12 de setembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48000.001405/2016-67, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 485, de 4 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º As contribuições dos interessados de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por sessenta dias, contados a partir da publicação desta Portaria, por meio do seu Portal de Consulta Pública.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEDROSA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.10.2016.